

- 4.º escalão — 50% do preço estabelecido para o programa;
5.º escalão — 40% do preço estabelecido para o programa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 74/SASAS/91

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Saúde, licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a sociedade IHG (Macau) Consultadoria em Saúde, Limitada, para a implementação do sistema integrado de saúde para a Direcção dos Serviços de Saúde de Macau e apoio especializado de consultadoria ao planeamento, à instalação e à gestão do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 4/SACTC/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no coordenador do Gabinete do Complexo Cultural, dr. António Maria da Conceição Júnior, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete do Complexo Cultural;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

l) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Complexo Cultural, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

m) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

n) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Complexo Cultural e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

o) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete do Complexo Cultural, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

p) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o coordenador poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Gabinete do Complexo Cultural, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 5/SACTC/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;